



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 1572, DE 03 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE 10 LOTES NA
FORMA DA LEI DA POLÍTICA HABITACIONAL
DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a distribuir 10 (dez) lotes urbanos, constantes de terrenos pertencentes ao Município de Candiota, localizados na Rua Ulisses Guimarães, em Dario Lassance, conforme cópia da planta em anexo.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o *caput*, estão inscritos sob as matrículas n.º. 58.246, 58.247, 58.248, 58.249, 58.250, 58.251, 58.252, 58.253, 58.254, 58.255 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

Art. 2º A distribuição dos lotes obedecerá às disposições da Lei n.º. 866/06, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, estando a venda de terrenos públicos para construção prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, bem como a disposição de áreas públicas sem utilização previsível encontra amparo no inciso V, do § 2º do art. 1º da mesma lei.

Art. 3º Os referidos lotes servirão para construção de habitações para moradia, que correrão por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de estabelecerem residência para os grupos familiares.

Art. 4º A seleção das famílias será realizada pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Renda e passarão pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação e contemplam famílias residentes no Município de Candiota, previamente inscritas e que atendam as disposições da Lei Municipal n.º. 866/06 e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º O prazo para construção das referidas moradias será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo, após o início da construção, serem concluídas num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 16 da Lei n.º. 866/96, sendo